



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2011
De 13 de abril de 2011**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 03/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

— DISPOE O INCISO IV DO ART. 105, III,
DA ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO
 Jornal Diário,
 Odi
 Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS
EM, 13/04/11
SECRETARIA DE GABINETE
Lydes Milanez

Faço saber que o Legislativo de Barra dos Coqueiros APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A denominação da Secretaria de Turismo fica alterada para Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 2º - Em razão da alteração supra, os artigos 32 e 33, da Seção VIII, do Capítulo IV, da Lei Complementar 03/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo IV

(...)

Seção VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

Art. 32 - Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

I - As ações imediatas para a recuperação do Turismo no Município;

II - incentivar o comércio local e os ambulantes, promovendo cursos e ensinamentos para o pessoal, principalmente de restaurantes, hotéis, etc;

III - melhorar os meios de transporte, rodoviários e marítimos que ligam o Município a capital e vice-versa;

IV - gestão dos equipamentos turísticos;

V - áreas do desenvolvimento turístico;

VI - ampliação dos pontos de atração turística;

VII - coordenação da política de desenvolvimento industrial e de fomento ao comércio;

VIII - outras atividades fundamentais e necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 33 - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

I - Departamento de Turismo e Eventos

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90 - E-mail: pmbc@infonet.com.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

- a) Divisão de Promoções;
- b) Divisão de Turismo.

II – Departamento de Indústria
a) Divisão de Incentivo a Indústria

III – Departamento de Comércio
a) Divisão de Incentivo ao Comércio”

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por Decreto, às alterações orçamentárias que se fizerem necessárias à implantação desta Lei Complementar, podendo transferir, remanejar e criar programas, projetos e atividades com os seus respectivos elementos de despesas e fontes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 13 de abril de 2011.


GILSON DOS ANJOS SILVA

Prefeito Municipal